

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 199, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre inclusão de parágrafo único no artigo 125 e o § 4º no artigo 145, da Resolução ARES-PCJ nº 145 de 19/07/2016, que aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Campinas, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA Campinas, Sociedade de Economia Mista por Ações, de capital aberto, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou alterações em seu regulamento visando adequações;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que as alterações no Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 17 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o parágrafo único no artigo 125 da Resolução ARES-PCJ nº 145, de 19/07/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 ...

Parágrafo único. As reclamações para fins de retificação/devolução de valores deverão ser formuladas em até 60(sessenta) dias do vencimento da respectiva fatura.” (NR)

Art. 2º - Incluir o § 4º no artigo 145 da Resolução ARES-PCJ nº 145, de 19/07/2016, com a seguinte redação:

“Art. 145 ...

§ 4º. As reclamações para fins de retificação/devolução de valores deverão ser formuladas em até 60(sessenta) dias do vencimento da respectiva fatura.” (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral